

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz com informações que ajudem na conscientização sobre o impacto negativo dos resíduos do cigarro.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz com informações que ajudem na conscientização sobre o impacto negativo dos resíduos do cigarro.

Art. 2º É obrigatória a afixação de cartaz com informações sobre os impactos dos resíduos de cigarro nos seguintes estabelecimentos localizados no Município de Cuiabá:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros locais que prestem serviços de hospedagem;
- II - casas noturnas, casas de espetáculos, bares, boates e similares;
- III - restaurantes, lanchonetes e similares;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- V - academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VI - locais públicos, tais como praças, parques, prédios públicos, repartições públicas, entre outros.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei ficam obrigados a exibir, de forma visível e em local de acesso ao público, cartaz com informações que ajudem na conscientização sobre o impacto negativo dos resíduos do cigarro com os seguintes dizeres, seguidos do número e da data de publicação desta Lei:

“Colabore com o meio ambiente, faça o descarte correto das bitucas de cigarro.

Vamos cuidar do planeta e manter a cidade limpa.”

Art. 4º As dimensões do cartaz serão compatíveis com o espaço disponível, e forma a facilitar a visão por todos os frequentadores, retangular, na horizontal, na proporção 1:1,6.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

“O descarte irregular de resíduos de cigarro é um grande problema em várias cidades ao redor do mundo. As bitucas de cigarro se inserem dentro da categoria dos chamados “micro lixos” e, conforme estudo realizado pelos professores Aristides Almeida Rocha e Mário Albanese nos laboratórios da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), em 2010, duas bitucas de cigarro lançadas no meio ambiente poluem tanto quanto 1 litro de esgoto doméstico. Dessa forma, contribuem para a chamada ‘poluição difusa’ - aquela que está nas superfícies e é carregada pela chuva para os cursos d’água. Já o filtro, que compõe a bituca, resiste à biodegradação permanecendo no solo por

até 7 anos sem se decompor. Essa relativa demora na decomposição se deve ao fato de que 95% dos filtros de cigarros são compostos de acetato de celulose, uma espécie de plástico de difícil degradação.

Embora os filtros de cigarro sejam feitos de acetato de celulose, o que leva à crença de que eles são biodegradáveis, na verdade um tipo de micro plástico que não é biodegradável se forma quando o acetato de celulose é processado, o que favorece a poluição dos rios, do pantanal e do oceano quando as bitucas são descartadas de maneira incorreta.

Tendo em vista a suma importância do cuidado com os resíduos do cigarro, visto tudo que foi posto até agora, peço aos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de setembro de 2023

**Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS**

**Vereador(a)**